



Lei nº 70 de 28 de janeiro de 1.964.

ALTERADA PELA LEI nº 83.164
de 1964
Visto

Cria e fixa gratificações para
cargos em comissão e de outras pro-
vidências.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da
Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal Decretei
em sanção a seguinte lei:

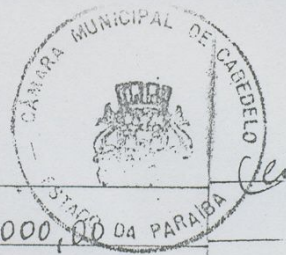
Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal
Prefeitura Municipal de Cabedelo, as seguintes gratificações
de Diretores dos Departamentos de Educação, e Cultura, Saúde
e Assistência Social, de Obras Públicas, bem como de
Secretários Geral e Tesoureiro.

Art. 2º As gratificações constantes do artigo an-
terior, serão fixadas de acordo com a Tabela a seguir
determinada:

TABELA

Diretor de Departamento	FG-3	Br# 20.000,00
Secretário Geral	FG-3	" 20.000,00

(continuação)



Tesouraria - - - - - FG-2 - - - br# - - - 10.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes das gratificações de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 28 de janeiro de 1964

(ass.) Francisco Figueiredo Lima (prefeito)
José de Arimatéia Lima (secretário)

(continua)